



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 283/2025 AO
PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA
MODIFICATIVA:**

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento, objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços culturais-religiosos, abrangendo ações, programas e atividades destinadas à promoção, ao desenvolvimento e ao fomento do Círio de Nazaré de Parauapebas – edição 2026, enquanto manifestação tradicional de caráter cultural, social e religioso, contribuindo para o fortalecimento do patrimônio cultural imaterial e para o desenvolvimento sociocultural do município, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado por ocasião da assinatura da parceria.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura Individual Saúde De Bancada

INTERESSADO: PAROQUIA CRISTO REI – DIOCESE DE MARABÁ

CNPJ: 04.882.130/0030-90

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades culturais-religiosas;

CONSIDERANDO que, dentre essas entidades, inclui-se a **PARÓQUIA CRISTO REI**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no desenvolvimento de atividades e eventos culturais-religiosos;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece



que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º² do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **PAROQUIA CRISTO REI**, cuja prioridade³ é **17 de 23**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para fins de prestação de serviços voltadas ao fortalecimento das atividades culturais-religiosas.

Parauapebas/PA, 18 de dezembro de 2025.

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Líder da Bancada do PDT

ALEX PAMPLONA OHANA
Vice-líder da Bancada do PDT

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS
Membra da Bancada do PDT

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

²Art. 102 [...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99 999 6000 9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.9.99.99.00	17080000	R\$ 100.000,00

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	05	Secretaria Municipal de Cultura			
UO	0501	Secretaria Municipal de Cultura			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	13 392 6057 2.048	Realização dos Programas, Eventos e Ações Culturais	3.3.50.41.00	17080000	R\$ 100.000,00

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Líder da Bancada do PDT

ALEX PAMPLONA OHANA
Vice-líder da Bancada do PDT

MAQUIVALDA AGUIAR BARROS
Membra da Bancada do PDT